



Guia das Denúncias

Título:

Guia das Denúncias

Autor:

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade -
Sustentável 2030

Endereços:

Rua Rodrigo da Fonseca, 57
1250-190 Lisboa

Telefone: +351 211 545 000

sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

<https://sustentavel2030.gov.pt>

Edição: Unidade de Controlo Interno

Data: 12/2025

Controlo de versões:

N.º Versão	Descrição	Data
1.0	Versão inicial	12/12/2025



Rua Rodrigo da Fonseca, 57 · 1250-190 Lisboa
T. +351 211 545 000 · F. +351 211 545 099
www.sustentavel2030.gov.pt
sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Índice

1.	Enquadramento.....	3
2.	Objetivo.....	3
3.	Caracterização do Denunciante	4
4.	Canal de Denúncias.....	5
4.1.	Canal de Denúncia Interna - Objetivos e Características.....	5
4.2.	Canal de Denúncia Externa - Objetivos e Características.....	6
5.	Forma e Admissibilidade das Denúncias.....	6
6.	Tramitação e Decisão das Denúncias.....	8
7.	Confidencialidade	9
8.	Tratamento de Dados Pessoais.....	10
9.	Conservação das Denúncias.....	10
10.	Proteção do Denunciante e Proibição de Retaliação.....	11
11.	Responsabilidade do Denunciante.....	11
12.	Revisão do Documento.....	12
13.	Disposições Finais.....	12

Abreviaturas

AG – Autoridade de Gestão do Sustentável 2030

POSEUR – Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

RGPC – Regime Geral de Prevenção da Corrupção

RGPDI – Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações

Sustentável 2030 – Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

UCI – Unidade de Controlo Interno do Sustentável 2030



1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o **regime geral da prevenção da corrupção (RGPC)**, impondo a obrigação de adotar planos de prevenção de riscos, códigos de conduta, canais de denúncia e programas de formação adequados à prevenção da corrupção e infrações conexas.

Posteriormente, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, veio estabelecer o **regime geral de proteção de denunciantes de infrações (RGPD)**, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Ainda neste âmbito veio a Estratégia Nacional Antifraude direcionada à Prevenção e Combate à Fraude na aplicação dos Fundos do Orçamento da União Europeia para o período de 2023-2027, publicada através do Despacho n.º 7833/2023, de 31 de julho, estabelecer que a ação das entidades responsáveis pela gestão e controlo dos fundos provenientes do orçamento geral da União Europeia deverá orientar-se pela adoção de algumas medidas, entre as quais, estabelecer canais de denúncias.

Em cumprimento dos referidos diplomas, a Autoridade de Gestão do Sustentável 2030 (AG), procedeu à criação de **dois canais de denúncias**, um **Interno** direcionado para os seus colaboradores e dirigentes, e outro **Externo**, preferencialmente direcionado para os demais interessados, servindo os mesmos como mecanismos de prevenção, deteção e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade. Estes canais servem para receber e dar seguimento a denúncias, e asseguram a exaustividade, a integridade e a confidencialidade da mesma, impedindo o acesso a pessoas não autorizadas e permitindo a sua conservação.

Os canais de denúncias desempenham um papel primordialmente preventivo, uma vez que funcionam como uma ferramenta de autorregulação e auto controlo. Esta abordagem permite à AG, face a informações reportadas de boa-fé, intervir e corrigir possíveis comportamentos ilícitos, prevenindo a sua recorrência no futuro. Assim, a implementação dos canais visa exclusivamente promover o interesse público, garantindo o cumprimento da legislação, regulamentos e procedimentos em vigor.

2. Objetivo

O presente guia de procedimentos dos canais de denúncias destina-se a disponibilizar informação adequada àqueles que pretendam denunciar uma infração, cumprindo o

determinado pelo artigo 16.º do RGPD que reporta à “obrigação de informação”. O guia pretende reforçar garantias de segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das denúncias recebidas.

Os canais de denúncias visam prevenir, detetar e sancionar as infrações previstas no âmbito do artigo 2.º do RGPD, assim como os atos de corrupção e infrações conexas de acordo com o definido no artigo 3.º do RGPC, bem como a transgressão do código de ética e de conduta.

Em cumprimento da Lei, é assegurada a exaustividade, integridade e preservação da denúncia, além de se garantir a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, sendo vedado o acesso de pessoas não autorizadas, em conformidade com as disposições estabelecidas no RGPD.

Este conjunto de medidas procura fortalecer a eficácia do programa de cumprimento normativo do Sustentável 2030, promovendo um ambiente que favorece a integridade, demonstrando compromisso com ética e transparência.

3. Caracterização do Denunciante

É considerado denunciante a pessoa que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, conforme descrito no n.º 2 do artigo 5.º do RGPD, nomeadamente:

No canal interno por:

- Trabalhadores, estagiários e dirigentes da AG;

No canal externo por:

- Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores da AG (ou quaisquer pessoas sob a supervisão destes);
- Entidades beneficiárias dos fundos geridos pela AG;
- Pessoa que tenha obtido informação, no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada com a AG, bem como durante o processo de recrutamento ou em fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída com a AG;
- Entidades públicas e privadas, nacionais e comunitárias que colaboram com a AG;
- Qualquer pessoa, singular ou coletiva, que possua informações relativas a atos de corrupção e infrações conexas, conforme artigo 3.º do RGPC;



- Trabalhadores, estagiários e dirigentes dos Organismos Intermédios;
- Pessoa, singular ou coletiva, que possua, ou possa possuir, informação que seja, ou possa ser, relevante em matéria de fraude relacionada com os Fundos Comunitários, em concreto com operações cofinanciadas pelo POSEUR e pelo Sustentável 2030.

O denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração, beneficia da proteção conferida pelo RGPDI (artigo 6.º).

Antes de ser efetuada uma denúncia, recomenda-se uma leitura atenta da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e demais legislação aplicável, bem como a certificação de que dispõe de informação concreta e objetiva para proceder à mesma de forma devidamente fundamentada e consciente, agindo com integridade.

4. Canais de Denúncias

Os canais de denúncias apenas devem ser utilizados para denunciar eventuais atos ou omissões praticadas, de forma dolosa ou negligente, que possam configurar crime ou contraordenações, nomeadamente as:

- Infrações praticadas por trabalhadores e/ou dirigentes da AG;
- Que resultem de “informações obtidas no âmbito da atividade profissional” do denunciante, isto é, exclusivamente no contexto profissional ou de contactos profissionais com a AG;
- Previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 2.º do RGPDI;
- Infrações referidas no artigo 3.º do RGPC;
- Irregularidades/fraudes efetuadas no âmbito das operações cofinanciadas pelo POSEUR e pelo Sustentável 2030.

4.1. Canal de Denúncia Interna - Objetivos e Características

O canal de denúncia interna tem por objetivo assegurar a apresentação, o tratamento e o seguimento de denúncias de infrações e de atos de corrupção e infrações conexas, enquadráveis no artigo 2.º do RGPDI, bem como os atos de corrupção e infrações conexas, nos termos dos artigos 3.º do RGPC.



Permite que os trabalhadores, estagiários e dirigentes da AG possam relatar, de forma segura e confidencial, situações relacionadas com infrações no funcionamento interno da AG, como

condutas inadequadas, ilegais ou antiéticas dentro da organização, com o objetivo de identificar e corrigir comportamentos ou práticas que possam prejudicar a entidade ou violar Leis e Regulamentos, proporcionando neutralidade e a proteção do denunciante.

4.2. Canal de Denúncia Externa - Objetivos e Características

O canal de denúncia externa tem por objetivo assegurar a apresentação e o seguimento de denúncias de infrações e de atos de corrupção e infrações conexas enquadráveis no artigo 2.º do RGPD, bem como os atos de corrupção e infrações conexas, nos termos dos artigos 3.º o RGPC, e de irregularidades/fraudes efetuadas no âmbito das operações cofinanciadas pelo POSEUR e pelo Sustentável 2030.

Permite que qualquer pessoa (cidadãos, beneficiários, fornecedores, entre outros) possa relatar irregularidades, fraudes, má gestão ou má utilização de recursos provenientes de fundos da União Europeia (UE), proporcionando neutralidade e a proteção do denunciante.

A denúncia externa é aquela que reporta uma situação cuja matéria em causa está relacionada com as competências e atribuições da AG.

Os trabalhadores, estagiários e dirigentes da AG devem aceder, preferencialmente, ao canal de denúncia interna, recorrendo ao canal de denúncia externa somente quando:

- a) Tenham motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- b) Tenham inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no prazo máximo de três meses a contar da denúncia; ou
- c) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50.000€.

5. Forma e Admissibilidade das Denúncias

Preferencialmente a denúncia deve ser realizada através dos canais disponibilizados para o efeito, devendo a mesma ser concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, boa-fé e veracidade. No entanto, também são aceites denúncias realizadas por via postal, correio eletrónico ou presencialmente.

O acesso ao canal de denúncia externa é efetuado de forma independente e autónoma no site do Sustentável 2030 ([Canal de Denúncia Externa](#)).



O canal de denúncia interna pode ser acedido na pasta partilhada da AG: Z:\ e através da seguinte ligação: [Canal de Denúncia Interna](#).

Na submissão da denúncia, o denunciante tem de definir a sua palavra-passe, confirmar que está a agir de boa-fé, autorizar o tratamento das informações e aceitar os termos de uso do canal.

Através dos referidos canais, a denúncia poderá ser apresentada das seguintes formas:

- Por escrito, preenchendo o formulário disponível da forma mais detalhada possível;
- Verbalmente, utilizando a gravação de áudio da plataforma, que mecaniza a voz do denunciante. Esta gravação tem uma duração máxima de 5 minutos, assegurando a possibilidade de anonimato e protegendo a identidade do denunciante. É um método igualmente seguro;
- Combinação das 2 formas anteriores, ou seja, a denúncia escrita pode ter como complemento a gravação de um áudio, permitindo um maior detalhe;
- Anónimas ou com identificação do denunciante;
- Adicionar anexos - a plataforma possibilita juntar anexos que comprovem os factos relatados na denúncia, e assim, auxiliar no tratamento e seguimento da mesma.

Seguidamente, o denunciante é encaminhado para a página de confirmação da denúncia, onde recebe um código único, que deve ser guardado num local seguro. Este código, em conjunto com a sua palavra-passe, garantem o acesso à página de acompanhamento da denúncia. Caso o denunciante perca um destes elementos, deixará de ter a possibilidade de acompanhar a evolução da investigação e de responder a eventuais perguntas, processo, e que podem levar a que a mesma, por tal, não possa seguir o seu curso.

Para que a AG possa efetuar o tratamento da denúncia de forma eficaz, a mesma deverá ser apresentada de forma concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade e, estar devidamente fundamentada, permitindo o seu adequado enquadramento e correta análise, mencionando obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Organização/serviço em que ocorreu a infração;
- A descrição da infração, com o maior detalhe possível, incluindo os locais;
- A data ou período em que ocorreram os factos;
- A forma como tomou conhecimento dos factos;
- As provas que fundamentem a denúncia.



E, caso aplicável, a identificação dos suspeitos ou todos os dados considerados relevantes para a identificação dos autores, e possíveis testemunhas.

Sempre que possível devem ser adicionados anexos com documentos que constituam evidência e que visem comprovar os factos relatados.

A todas as denúncias, qualquer que seja o modo da sua apresentação/manIFESTAÇÃO, aplicam-se as mesmas regras procedimentais, designadamente na garantia da transparéncia da atuação administrativa, e do respeito dos prazos legalmente definidos.

A possibilidade de apresentação de denúncias anónimas que não sejam remetidas pela plataforma, não invalida que a AG possa solicitar aos denunciantes a indicação de, pelo menos, um meio através do qual possam ser contactados em fase subsequente (por ex. um endereço de e-mail que não identifique o denunciante), caso tal se revele necessário no âmbito da averiguação.

A denúncia, com identificação do seu autor, permite o contacto direto, propiciando que possam ser clarificados aspectos essenciais ao enquadramento da irregularidade, infração, ou desconformidade decorrentes da insuficiência, ou incompletude da comunicação, assim como de eventuais equívocos, tendo em vista o apuramento completo e esclarecido da informação pertinente à apreciação preliminar.

6. Tramitação e Decisão das Denúncias

As denúncias recebidas na AG, após o registo e a classificação das mesmas, são tramitadas através dos canais de denúncias que são geridos internamente pela Unidade de Controlo Interno do Sustentável 2030 (UCI), sendo designado um gestor de denúncia, que está obrigado ao sigilo e à confidencialidade no tratamento da informação.

Qualquer participação ou denúncia recebida passa por um exame de admissibilidade, que consiste em desenvolver as ações adequadas e necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites, em função das informações preliminares obtidas.

Analisa a denúncia, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações do denunciante, a mesma será arquivada¹, se:



¹De acordo com o n.º 4 do artigo 14.º do RGPD

- For comprovadamente de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- O conteúdo não respeite ou exceda o âmbito das matérias abrangidas pelos canais;
- For repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia;
- For anónima e dela não se retirarem indícios de infração.

No prazo de sete dias após a receção da denúncia o denunciante é notificado, através da plataforma, da receção da mesma, exceto se existir pedido expresso em contrário do denunciante ou caso a notificação possa comprometer a proteção da sua identidade². Da notificação deve constar ainda, se necessário, o pedido de elementos adicionais que se mostrem essenciais a uma adequada análise da denúncia.

Confirmada a existência de fundamentos suficientes, a participação ou denúncia é apreciada pela UCI, sem descurar o devido acompanhamento junto dos serviços competentes, a UCI pratica os atos internos adequados à verificação das alegações contidas na denúncia, através da abertura de um processo de natureza adequada, ou à comunicação a autoridade competente para investigação da infração.

O denunciante será informado de forma fundamentada através da plataforma, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia ou no prazo de seis meses caso a complexidade da denúncia o justifique³, das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia.

O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão⁴.

7. Confidencialidade

Cada denúncia será tratada de forma confidencial e será de acesso restrito, ficando todos os trabalhadores que tiverem recebido informações sobre a mesma, designadamente os responsáveis por receber ou dar seguimento à informação nela contida, obrigados a guardar sigilo.

Será sempre assegurada a confidencialidade do seu autor, bem como o conteúdo da alegação efetuada, estando vedada a sua divulgação a terceiros não intervenientes na gestão da

² Nos termos do nº 1 do artigo 15º do RGPD

³ Nos termos do nº 3 do artigo 15º do RGPD

⁴ De acordo com o nº 4 do artigo 15º do RGPD



mesma, não podendo ser revelada, em nenhum caso, às partes envolvidas, sendo garantida igualmente a confidencialidade das pessoas visadas e de terceiros mencionados na denúncia.

Nos termos legais, a identidade do autor só poderá ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial⁵.

No processamento da denúncia a AG garantirá o respeito dos direitos reconhecidos aos denunciantes, aos denunciados e a terceiras pessoas que possam ser implicadas na denúncia.

8. Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais cumprirá o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

A documentação de apoio e os dados recolhidos durante a triagem e o seguimento da denúncia serão arquivados respeitando a sua confidencialidade e segurança.

Os dados pessoais manifestamente irrelevantes para a tramitação da denúncia serão imediatamente apagados.

9. Conservação das Denúncias

A AG mantém um registo atualizado de todas as denúncias recebidas, que ficará disponível na plataforma, onde conste:

- ✓ Número de identificação da denúncia;
- ✓ Data de receção;
- ✓ Descrição sintética da situação denunciada;
- ✓ Medidas adotadas;
- ✓ Estado da denúncia (em investigação, arquivada, concluída).

O registo das denúncias recebidas deverá ser mantido e conservado, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia⁶.



⁵ De acordo com o n.º 3 do artigo 18.º do RGPD.
⁶ Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do RGPD.

10. Proteção do Denunciante e Proibição de Retaliação

As denúncias apresentadas nos termos previstos no presente guia não podem servir de fundamento à prática de qualquer ato de retaliação relativamente ao seu autor⁷, mesmo no caso em que o denunciante anónimo seja posteriormente identificado.

Nos termos do RGPDI considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, seja praticado após a denúncia ou divulgação pública, correndo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais⁸. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente consideradas atos de retaliação⁹.

Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica e podem beneficiar de medidas para proteção de testemunhas em processo penal¹⁰.

11. Responsabilidade do Denunciante¹¹

O denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos no RGPDI, nomeadamente:

- Não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante;
- O denunciante não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes de denúncia ou da divulgação pública;
- O denunciante não é responsável pela obtenção ou acesso a informações que motivam a denúncia ou divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

Contudo, o referido acima não prejudica a eventual responsabilidade do denunciante por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou com a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública.

⁷ Conforme n.º 1 do artigo 21.º do RGPDI

⁸ Conforme n.º 2 do artigo 21.º do RGPDI

⁹ Conforme n.º 3 do artigo 21.º do RGPDI

¹⁰ De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do RGPDI

¹¹ De acordo com o artigo 24.º do RGPDI

12. Revisão do Documento

O guia será objeto de revisão sempre que verificadas circunstâncias que o aconselhem ou exijam.

13. Disposições Finais

O presente guia, depois de aprovado pela Comissão Diretiva do Sustentável 2030, será divulgado internamente junto de todos os colaboradores da AG e publicado no site do Sustentável 2030, nos termos do disposto no artigo 16º do RGPD, entrando em vigor no 1º dia útil após a sua aprovação.

